

PROCESSO ON-LINE N.º 7014/19

PROTOCOLO N.º 16.115.157-2

PARECER CEE/CEIF N.º 269/22

APROVADO EM 22/06/22

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA MUNICIPAL ROCHA POMBO – EDUCAÇÃO
INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CRUZEIRO DO OESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação da autorização para o funcionamento da
Educação Infantil.

RELATOIA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação da autorização da Educação Infantil. Parecer favorável. Prazo da renovação de autorização especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, em especial atenção ao Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR nº 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento- CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação elaborado pelo Núcleo Regional de Educação de Umuarama e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação de autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

PROCESSO ON-LINE N.º 7014/19

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

A matéria está regulamentada no capítulo IV, da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, que trata da autorização de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014 e, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação Umuarama, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Tendo em vista as informações contidas no Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que os recursos físicos, materiais e humanos atendem à proposta do curso.

Em síntese a instituição apresenta as condições para a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da instituição em tela, conforme quadro:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Escola Municipal Rocha Pombo – EI EF	Cruzeiro do Oeste/ Umuarama	Resolução: n.º 5271/16, de 25/11/16; de 01/01/15 a 31/12/19	Prazo de 05 anos: De 01/01/20 a 31/12/24

PROCESSO ON-LINE N.º 7014/19

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/13, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 22 de junho, de 2022.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEIF em exercício